



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG^a DE SEGURANÇA DO TRABALHO-
CREA/PB**

Órgão de origem	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Crea/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO Nº <u>182/2018</u> Processo Nº 1092116/2018
Assunto:	: ANOTAÇÃO DE CURSO		
Interessada:	: ERIKA VIDAL SANTIAGO		

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 11/2018, estando presentes os seus Membros: Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Júlio Saraiva Torres Filho**, Eng^a. Ambiental/Seg. do Trabalho **Kália Lemos Diniz**, Eng Civil/Seg. do Trabalho **Paulo Virginio de Sousa**, Eng Mecânico/Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva** e o Eng. Civil/Seg. do Trabalho **Fabiano Lucena Bezerra** substituindo regimentalmente a sua titular, apreciando o Processo Nº **1092116/2018**, em que a Engenheira Civil **ERIKA VIDAL SANTIAGO**, solicita deste Conselho a anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Universidade Cândido Mendes, no 13/11/2014 a 13/11/2015, com carga horária de 680 horas, e;

Considerando que para conclusão do relato do processo, o Coordenador da CEST encaminhou a profissional interessada alguns questionamentos, a fim de esclarecer detalhes acerca das disciplinas presenciais e TCC;

Considerando que feito os questionamentos por esse conselheiro, consta no processo os esclarecimentos por parte da profissional interessada em 19 de novembro de 2018, informando que não foram ministradas nenhuma disciplina na modalidade presencial e que o TCC foi defendido presencialmente na UCAM Rio de Janeiro e que os dados foram solicitados pela interessada a UCAM e que a instituição ainda não enviou as informações.

Considerando o parecer da assessoria jurídica do CREA/PB em outros processos de anotação de curso na mesma instituição de ensino, Universidade Cândido Mendes – UCAM, na modalidade EaD, sito os processos 1084358/2018, 1084306/2018 e 1084329/2018, em que a Assessoria Jurídica do CREA/PB, aponta como grave as declarações do profissional de que não houve qualquer defesa presencial do seu trabalho de conclusão de curso, o que indica grave descumprimento da Resolução nº 1, de 8 de junho de 2007 do Conselho Nacional De Educação, a qual prevê: "Art. 6º Os cursos de pós-graduação lato sensu a distância somente poderão ser oferecidos por instituições credenciadas pela União, conforme o disposto no § 1º do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos a distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso."Ademais, o portal do MEC na rede mundial de computadores esclarece que: "10 - Os cursos a distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial de monografia ou trabalho de conclusão de curso" (<http://portal.mec.gov.br/pos-graduacao/pos-lato-sensu>).

Considerando que a CEST nos processos idênticos a este, sita-se: 1084358/2018, 1084306/2018 e 1084329/2018, solicitou que a CEAP e o CREA/PB realizasse uma visita técnica ao Colégio QI para esclarecer acerca das atividades presenciais realizadas durante o período do curso e sobre o TCC (Trabalho de conclusão de Curso) do Profissional. Em que pese a profissional não ter citado nenhuma instituição de ensino, assim como foi citado pelos profissionais interessados nos processos 1084358/2018, 1084306/2018 e 1084329/2018, tomamos o devido cuidado de verificar o que e como foi aplicada as provas presenciais e se houve defesa do TCC junto a uma banca examinadora;

Considerando que a CEAP realizou a visita técnica em 25 de setembro de 2018 para os processos 1084306/2018 e 1084329/2018 e que a comitiva foi recebida pelo Sr. Allison de Farias Lima, Coordenador Escolar. Nesta ocasião ficou acertado que a documentação seria enviada ao CREA/PB;

Considerando que em 04/10/2018, a Secretária de apoio das câmaras deste Crea/PB, através de e-mail enviado ao Sr. Allison de Farias Lima realizou nova solicitação e não obteve resposta do Colégio QI até a presente data;

Considerando que o processo em tela foi remetido a CEAP em 26 de novembro de 2018 e em 30 de novembro de 2018 a CEAP respondeu que à luz das considerações elencadas, é de que resta prejudicada a concessão da solicitação da interessada, devendo o processo ser devolvido a CEST, recomendando-se pelo INDEFERIMENTO do pedido de anotação do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho.

DELIBEROU:

1 – Pelo **INDEFERIMENTO DO PLEITO**, da Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho da Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho da profissional Engenheira Civil ERIKA VIDAL SANTIAGO, registro nº 160542355-6.

2 – Deverá ser solicitado ao setor competente do Crea/PB que encaminhe um ofício ao Confea no sentido de ratificar as ocorrências de irregularidades e de problemas de qualidade de oferta de cursos na área de fiscalização do Sistema Confea/Crea, conforme evidenciado neste processo na modalidade EaD, para que sejam oportunamente dirigidas à SEED/MEC, em cumprimento a decisão PL-1911/2010



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

3 – Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2018.

Eng. Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho
Coordenador da Comissão de Eng^a de Segurança do Trabalho - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)